



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-003**

**PROCESSO Nº 003/2025-CMAF.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA do ordenador de despesas do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE ATENDA OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III** - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**c)** Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

**§ 3º.** Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal é o principal órgão do poder legislativo responsável por fiscalizar a instituição de políticas públicas essenciais ao pleno estabelecimento do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do município, beneficiando diretamente a população. Em meio à execução de suas funções legislativas, existem diversas atividades voltadas ao atendimento do interesse público, as quais são fundamentais dentro do processo de gestão municipal.

Nesse contexto, as atividades exercidas pelo Poder Legislativo dependem diretamente de um ambiente confortável, seguro e com a estrutura mínima para tanto, surgindo assim a necessidade de contratação de serviços específicos que são essenciais para manutenção das atividades legislativas.

No caso em tela, a contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento, implantação, treinamento e manutenção de sistema integrado de gestão pública, com locação de software contendo os módulos de contabilidade, transparência pública, licitação, hospedagem de dados e gestor de notas fiscais, é essencial para atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Abel Figueiredo/PA. A adoção de um sistema integrado visa garantir que as atividades da Câmara sejam realizadas de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normas legais e regulamentares, especialmente no que diz respeito à geração do **E-Contas** exigido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

O módulo de **contabilidade pública** é indispensável para a correta execução orçamentária e financeira, assegurando que os registros contábeis sejam realizados de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP). Esse módulo contribui diretamente para o cumprimento do **princípio da legalidade**, ao garantir que as despesas e receitas sejam registradas e controladas conforme os preceitos legais, além de possibilitar a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis confiáveis e indispensáveis ao processo de tomada de decisão e a correta aplicação dos recursos públicos.

Outrossim, a inclusão do módulo de transparência pública reflete o compromisso da Câmara com o princípio da publicidade, pois viabiliza a disponibilização de informações em plataformas de acesso público, promovendo maior visibilidade e controle social sobre as atividades legislativas e financeiras do órgão. Já o módulo de **licitação** é essencial para a organização e o acompanhamento dos processos licitatórios, assegurando que os procedimentos sejam conduzidos com eficiência e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021, bem como integrando os processos licitatórios aos pagamentos, empenhos e notas fiscais, garantindo o correto gerenciamento dos saldos contratuais e pagamento dos prestadores de serviços. Isso fortalece o princípio da eficiência, ao permitir a gestão ágil e segura das contratações públicas.

A hospedagem de dados e o gestor de notas fiscais são serviços indispensáveis para garantir a integridade, segurança e acessibilidade das informações geradas e



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

utilizadas pela Câmara. Esses serviços atendem ao princípio da continuidade do serviço público, uma vez que preservam dados críticos e asseguram sua recuperação em caso de eventualidades, evitando prejuízos às atividades administrativas. Além disso, a modernização tecnológica proporcionada por essa contratação melhora a eficiência dos serviços prestados, permitindo maior agilidade e precisão no atendimento às demandas internas e externas da Câmara Municipal.

Por fim, a contratação de treinamento e manutenção contínuos assegura que os servidores estejam capacitados para operar o sistema de forma plena, garantindo o uso adequado e a atualização constante das funcionalidades, alinhando-se ao princípio da economicidade, ao evitar desperdícios de recursos com falhas ou subutilização do software. A locação do sistema, em vez da aquisição definitiva, também reflete uma estratégia inteligente e sustentável, que permite ao órgão público acompanhar as inovações tecnológicas sem comprometer o orçamento. Assim, a contratação do sistema integrado de gestão pública representa um compromisso da Câmara Municipal de Abel Figueiredo/PA com a modernização, eficiência e transparência, promovendo um serviço público de maior qualidade e alinhado ao interesse coletivo.

**JUSTIFICATIVAS QUE DEMONSTREM A SINGULARIDADE DO OBJETO**

A contratação de empresa especializada em serviços de licenciamento, implantação, treinamento e manutenção de sistema integrado de gestão pública com locação de software, contendo os módulos de contabilidade, transparência pública, licitação, hospedagem de dados e gestor de notas fiscais, caracteriza-se como um objeto de natureza singular devido à sua especificidade técnica e sua indispensabilidade para o atendimento das exigências legais e operacionais da Câmara Municipal de Abel Figueiredo/PA.

A singularidade do objeto reside na necessidade de integração completa entre os módulos mencionados, garantindo que todos os dados financeiros, administrativos e de licitação estejam conectados em uma única plataforma. Essa integração é essencial para assegurar a geração automática e segura do **E-Contas** do TCM/PA, um requisito técnico obrigatório para a prestação de contas da Câmara Municipal, bem como para o cumprimento das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP). Somente soluções específicas desenvolvidas por empresas especializadas e com experiência comprovada no atendimento às peculiaridades do setor público podem oferecer essa compatibilidade e funcionalidade.

Outro elemento que evidencia a singularidade é a capacidade do sistema de contemplar as particularidades legais e operacionais da administração pública municipal, incluindo a adequação à Lei 14.133/2021 nos processos de licitação, e o atendimento aos princípios de transparência, eficiência e publicidade. Além disso, o software deve ser projetado para atender às necessidades regionais específicas e para suportar atualizações contínuas que acompanhem as mudanças legislativas e normativas, características que exigem um desenvolvimento técnico avançado e especializado.

Ademais, a prestação de serviços como treinamento e manutenção contínua é um



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

diferencial singular, pois garante que os servidores sejam capacitados para operar o sistema de maneira plena e eficaz, minimizando riscos de falhas operacionais e assegurando a continuidade dos serviços públicos. A locação do software, em vez de aquisição definitiva, também reflete um modelo de contratação que assegura acesso às atualizações mais recentes, permitindo que a Câmara acompanhe os avanços tecnológicos, o que apenas empresas com expertise consolidada no setor podem oferecer.

Dessa forma, a singularidade do objeto é corroborada pela inviabilidade de competição, uma vez que a empresa identificada possui a notória especialização necessária para atender às demandas técnicas e legais específicas do órgão público. Conforme dispõe o **artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021**, a contratação direta é permitida para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresas com notória especialização. Essa condição justifica plenamente a inexigibilidade de licitação, assegurando que o serviço seja executado com qualidade e eficiência, em conformidade com as normas aplicáveis. Assim, a contratação proposta é a única solução capaz de atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA, resguardando o interesse público e promovendo uma gestão moderna e eficiente.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações de nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade, forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria especializada e, principalmente, sobre a locação de software de sistema de gestão integrada de evidente complexidade técnica. Portanto, conforme exposto acima, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de licitação para sua contratação.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a Administração Pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço **individualiza** e **peculiariza** de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si”.

No caso em questão é exatamente o que corre, pois a peculiaridade do serviço está diretamente ligada à sua natureza técnica e ao nível de customização necessário para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Abel Figueiredo/PA. A própria natureza dos serviços individualiza e personaliza o objeto de contratação. Essa complexidade não permite comparações ou competições com soluções genéricas disponíveis no mercado, uma vez que a especificidade e o desenvolvimento técnico do serviço o tornam singular. Sendo assim, o serviço é caracterizado por sua exclusividade e pela impossibilidade de ser replicado ou comparado de maneira objetiva, reforçando a inviabilidade de competição para sua execução.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A escolha da empresa **ASP Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, Bairro Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60.055-210, fundamenta-se na sua **notória especialização** e ampla experiência comprovada no desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas integrados de gestão pública. A empresa possui um extenso portfólio de serviços prestados a diversos órgãos públicos em todo o território nacional, o que evidencia sua capacidade técnica e sua excelência na execução de projetos de alta complexidade e exigência técnica no setor público.

Além disso, a **ASP Automação** destaca-se pela integração completa dos módulos oferecidos, contemplando contabilidade, transparência pública, licitação, hospedagem de dados e gestão de notas fiscais, atendendo de forma plena às normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública. A solução desenvolvida pela empresa é projetada especificamente para atender às demandas de órgãos públicos, sendo compatível com o **E-Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA)** e alinhada às disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Essa adequação garante que os serviços prestados pela Câmara Municipal de Breves/PA sejam realizados em conformidade com as exigências



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

legais e normativas.

Nesse contexto vale destaque ao entendimento de **Marçal Justen Filho (2022)** sobre a matéria, que assevera: "a notória especialização não está apenas vinculada à capacidade técnica superior, mas também à comprovação de um histórico de sucesso na prestação de serviços semelhantes, evidenciando a aptidão do contratado em atender às demandas específicas da administração pública". Esse conceito é perfeitamente aplicável ao caso em questão, considerando a trajetória da proponente na entrega de soluções tecnológicas personalizadas e eficazes para órgãos públicos, consolidando sua posição de destaque no mercado.

Outro fator relevante é a experiência comprovada da empresa em treinamentos e suporte técnico contínuo, assegurando que os servidores sejam capacitados para operar o sistema com eficiência, reduzindo falhas e maximizando a utilização das ferramentas contratadas. Essa expertise reforça o entendimento de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, para quem "a inexigibilidade de licitação é cabível quando a escolha do prestador se fundamenta na necessidade de qualidade técnica superior e na compatibilidade do serviço com as demandas específicas do contratante".

Por fim, a escolha da **ASP AUTOMAÇÃO** baseia-se na impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço oferecido e sua capacidade de atender integralmente às necessidades específicas da Câmara Municipal de Abel Figueiredo/PA. A notória especialização da empresa, somada à sua ampla experiência no setor público, justifica plenamente a contratação direta, conforme o **artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal 14.133/2021**, garantindo que a execução do contrato seja realizada com qualidade, eficiência e em total alinhamento com o interesse público.

A definição do preço para a contratação da empresa **ASP Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA** fundamenta-se na análise de contratos anteriores firmados pela empresa com outros órgãos públicos para serviços de natureza semelhante, conforme previsto na **Lei Federal 14.133/2021**, artigo 23, § 4º, onde a pesquisa de mercado para inexigibilidade de licitação pode considerar contratos celebrados anteriormente, apresentados pela empresa proponente, quando não for possível estimar o valor de referência através dos parâmetros estabelecidos no referido artigo devido à complexidade ou especificidades do objeto.

O escritório supracitado apresentou os seus contratos administrativos celebrados com outros órgãos da administração pública, evidenciando que o preço proposto está de acordo com o praticado em contratações anteriores para serviços técnicos especializados da mesma natureza. Tal análise evidenciou ainda que o preço proposto está em conformidade com as condições de mercado e representa uma escolha vantajosa para esta Casa Legislativa, ao aliar um custo competitivo com a garantia de qualidade técnica e eficiência na execução dos serviços.

Além disso, a composição do preço contempla não apenas o licenciamento do software, mas também a implantação, treinamento, suporte contínuo e manutenção dos módulos de contabilidade, transparência pública, licitação, hospedagem de dados e gestão



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

de notas fiscais. Esses serviços são essenciais para o pleno funcionamento da solução integrada e foram detalhadamente analisados, demonstrando que o valor proposto é justo e proporcional à complexidade e abrangência do objeto contratado.

Outrossim, frisa-se que o preço proposto se apresenta como adequado e proporcional, tanto à complexidade do serviço a ser prestado quanto à sua natureza técnica, estando em consonância com a supremacia do interesse público e os princípios da economicidade e eficiência que regem as contratações públicas. Portanto, fica justificada a aceitação desse valor com base na experiência comprovada da empresa e nos resultados obtidos em contratos similares anteriormente firmados.

**JUSTIFICATIVA DO VALOR**

O valor proposto equivalem ao total global de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), para cotejar o preço proposto foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados em Prefeituras e Câmaras da região, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminente assumir “oruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, Inciso III, da Lei Federal 14.133/21, para contratação do objeto do presente **TERMO** da empresa **ASP Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ 02.288.268/0001-04.

Abel Figueiredo – PA, 14 de Janeiro de 2025

Tamires Almeida da Silva  
Agente de Contratação



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---